



**AVEC**

Associação de  
Vídeo e Cinema  
do Paraná



Sindicato da Indústria  
Audiovisual do Paraná.



Ofício 01/2024  
Curitiba, 2 de janeiro de 2024

**Ilma. Sra. Luciana Casagrande Pereira**  
Secretária de Cultura do Paraná (SEEC)

em cópia para:

**Exmo. Sr. Carlos Alberto Massa**  
Governador do Paraná

**Ilmo. Sr. Nelson Justus**  
Presidente da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP)

Prezada Secretária:

Referente aos **resultados da Análise Técnica e de Mérito do Edital 002/2023 - Audiovisual 1 – Produção e Roteiro, publicados no dia 20 de dezembro de 2023**, as entidades aqui subscritas apresentam à Secretaria de Cultura do Estado do Paraná as seguintes observações e, posteriormente, algumas solicitações:

Na mesma data da referida publicação dos resultados, recebemos diversos relatos e queixas, tais como:

1. Notas parciais ou “quebradas” nas categorias indutoras de nota - cujos quatro critérios previstos só poderiam receber nota 5 ou 0 - como "sim" ou "não", pois os projetos cumprem ou não cumprem os requisitos;
2. Pareceres com questionamentos incoerentes com o art. 19 da IN nº 5 do MinC, de 11/08/2023, sobre a reserva de recursos para acessibilidade;
3. Impossibilidade de conferência das notas individuais de cada parecerista;
4. Ausência de pareceres por parte de alguns pareceristas.



A preocupação agravou-se quando a Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC-PR) recebeu de um de seus associados o **relato do caso de projeto que contou com notas zeradas de pareceristas que não haviam preenchido as notas no sistema**; conseqüentemente tais notas zeradas resultaram em uma nota muito baixa para o referido projeto, não condizente com uma análise real. Ao questionar a SEEC sobre o ocorrido, um servidor da entidade informou ao proponente de tal projeto que a situação ocorreu pelo fato de que **dois pareceristas não haviam enviado todas as suas notas e o processo das análises teria sido encerrado sem considerar tais pareceres e notas**. Tal relato se confirmou posteriormente com questionamentos diretos à SEEC por parte das associações do setor e também, acreditamos, com a posterior anulação do resultado do edital, divulgada pela SEEC na véspera da entrada em recesso da secretaria no final de 2023.

Naturalmente, a situação obteve significativa repercussão negativa, gerando grande insegurança jurídica para o edital, seus proponentes e respectivos projetos.

Ressaltamos que, após tomar conhecimento do ocorrido e receber muitos outros relatos semelhantes, a AVEC-PR realizou breve pesquisa em busca de mapear e demonstrar, de forma mais embasada, a extensão dos casos e problemas relatados. Mesmo durante o período de festas de final de ano, o formulário, que foi amplamente divulgado entre os dias 22 e 28 de dezembro de 2023 em grupos de *whatsapp* de diferentes associações de classe e entre grupos diversos do meio cultural paranaense, obteve cerca de 40 respostas de proponentes de todo o estado reiterando exemplos dos problemas aqui mencionados, principalmente em torno dos tópicos a seguir:

## 1) APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO INDUTORA DE NOTA COM VALORES “FRAGMENTADOS”, EM DESACORDO COM O EDITAL.

Vale reiterar nosso apoio e reconhecimento à importância do avanço da indução das ações afirmativas no referido edital, dentre elas as pontuações indutoras. Consideramos que a medida atua assertivamente no fomento à inserção de profissionais de grupos socialmente minoritários no mercado audiovisual. **Porém, o método utilizado na aplicação de tal pontuação provocou distorções nas notas atribuídas aos projetos.**

A verificação e **aplicação das notas indutoras deveria ser realizada pela própria comissão organizadora do edital já no processo de habilitação e não pelos pareceristas.** Este processo garantiria a atribuição correta e equânime das notas. O método escolhido para este edital, repassando a responsabilidade de atribuição destas notas aos pareceristas e ao processo de Análise Técnica e de Mérito, transformou um critério estabelecido no edital de forma objetiva (para aplicação exata) em subjetivo (a critério dos pareceristas).

A medida vai contra o que é determinado no Anexo VI do Edital, onde lê-se no item 2.1 que **“A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos” sem abertura para variações em décimos destas pontuações.** Ou seja, se o proponente apresentou em seus projetos os documentos referentes ao critério **ele deveria ter automaticamente direito aos 5 pontos adicionais.**

Nos resultados do Edital, **porém, com estas notas totalmente a critério dos pareceristas, as pontuações variaram.** Com o não envio de notas por parte de alguns pareceristas e o zero (desclassificatório) atribuído por outros, seja para todo o projeto ou a esta categoria específica (sem critério divulgado), muitos proponentes tiveram a sua nota dividida, gerando médias abaixo dos 5 pontos a que os proponentes teriam direito.



**AVEC**

Associação de  
Vídeo e Cinema  
do Paraná



Sindicato da Indústria  
Audiovisual do Paraná.



|  |     |
|--|-----|
| POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital  | 5,0 |
| Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital                       | 4,7 |
| Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital | 5,0 |
| Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital  | 5,0 |

|  |     |   |   |
|--|-----|---|---|
| Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital | 4,3 | - | - |
|--|-----|---|---|

|  |     |     |
|--|-----|-----|
| Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital | 1,7 | --- |
| Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital   | 3,3 | --- |
| Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital   | 3,3 | --- |
| Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital  | 3,3 | --- |

Nos prints a seguir, é possível compreender na prática como isto ocorreu.

|     |  |
|-----|--|
| 3,3 |  |
| 5,0 |  |
| 0,0 |  |
| 2,0 |  |

**Com base no exposto, SOLICITAMOS QUE SEJA REVISTA E AJUSTADA, DENTRO DOS PARÂMETROS APRESENTADOS, A APLICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES INDUTORAS EM TODOS OS PROJETOS.**

## 2) INCOERÊNCIA NA AVALIAÇÃO DA RESERVA DE 10% PARA ACESSIBILIDADE.

O Edital 002/2023, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, estabelece que:

*“17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.*

*17.2.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 17.2 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 24 5/2023, a saber:*

*17.2.1.1. quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;*

*17.2.1.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.”*

Porém, apesar das excepcionalidades à reserva total de 10% do projeto para acessibilidade estarem bem descritas no edital, elas parecem não ter sido compreendidas por alguns dos pareceristas, o que gerou grandes discrepâncias e incoerências nos pareceres. Inclusive, **muitos deles desclassificaram projetos zerando todas as suas notas**, interpretando os projetos como inabilitados para prosseguir sem esse item.

A AVEC/PR recebeu relatos de vários projetos que, apesar de justificarem o não cumprimento dos 10%, foram indicados à desclassificação por não cumprirem este item, do qual, visto suas justificativas, pelas próprias normativas do Edital já haviam sido dispensados.



**AVEC**

Associação de Vídeo e Cinema do Paraná



Sindicato da Indústria Audiovisual do Paraná.



Projeto CLASSIFICADO

Parecerista 1 Parecerista 2 Parecerista 3 Parecerista 4 Parecerista 5 Notas Recursos

Sem plena justificativa, não apresenta de forma coesa a aplicação de no mínimo 10% dos valores totais recebidos para investimento em práticas de ACESSIBILIDADE.

Projeto CLASSIFICADO

Parecerista 1 Parecerista 2 Parecerista 3 Parecerista 4 Parecerista 5 Notas Recursos

Temática relevante, proposta inclusiva, proposta bem apresentada. Equipe capacitada. Não cita os ODS. Não atende aos 10% obrigatórios da acessibilidade.

Resultado da Fase de Análise Técnica e de Mérito

Projeto CLASSIFICADO

Parecerista 1 Parecerista 2 Parecerista 3 Parecerista 4 Parecerista 5 Notas Recursos

O projeto não destina o quantitativo mínimo de 10% para custeio de acessibilidade conforme previsto no item 17.2 do edital 002/2023 e não apresenta justificativa para o não alocamento dos recursos.

[Voltar à página anterior](#)

Projeto NÃO CLASSIFICADO

Projeto não atingiu a nota mínima

Parecerista 1 Parecerista 2 Parecerista 3 Parecerista 4 Parecerista 5 Notas Recursos

O projeto não destina o quantitativo mínimo de 10% para custeio de acessibilidade conforme previsto no item 17.2 do edital 002/2023 e não apresenta justificativa para o não alocamento dos recursos.

[Voltar à página anterior](#)

Resultado da Fase de Análise Técnica e de Mérito

Projeto NÃO CLASSIFICADO

Projeto não atingiu a nota mínima

Parecerista 1 Parecerista 2 Parecerista 3 Parecerista 4 Parecerista 5 Notas Recursos

Projeto CLASSIFICADO

Parecerista 1 Parecerista 2 Parecerista 3 Parecerista 4 Parecerista 5 Notas Recurso 1a Instância

O projeto não destina o quantitativo mínimo de 10% para custeio de acessibilidade conforme previsto no item 17.2 do edital 002/2023 e não apresenta justificativa para o não alocamento dos recursos.

Descreva a incoerência identificada:

Parecerista n2 escreveu: "O projeto não destina o quantitativo mínimo de 10% para custeio de acessibilidade conforme previsto no item 17.2 do edital 002/2023 e não apresenta justificativa para o não alocamento dos recursos."

No entanto, de acordo com o edital, no item 17.2.1., temos a descrição dos 10% serem excepcionalmente dispensados quando se enquadrar nos critérios do § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023.

Nosso caso se enquadra no critério de exceção mencionado no item 17.2.1.2., que diz:

"quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural."

Sobre o tema, ainda vale citar que não foi observado por todos os pareceristas o artigo 19 da Instrução Normativa nº 5 do Ministério da Cultura, publicada em 11/08/2023, que em seu parágrafo segundo determina:

*§ 2º Para projetos cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, nos termos do inciso II do § 1º, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras.*

Além disso, como não houve acesso às notas individualmente atribuídas por cada parecerista, é possível que, mal orientados, tenham zerado todo um projeto apenas por esta questão. Fica o questionamento: como podemos ter exata noção disso sem acesso às notas individuais de cada parecerista?

### **3) AUSÊNCIA DE ACESSO POR PARTE DOS PROPONENTES ÀS NOTAS INDIVIDUAIS ATRIBUÍDAS POR CADA PARECERISTA**

Consideramos fundamental que cada proponente tenha acesso a cada uma das notas determinadas a seus projetos por cada parecerista. Esse método permite a conferência do número total de notas lançadas, bem como promove a transparência e auxilia tanto os proponentes nos recursos como os pareceristas na defesa de suas respostas.

\*\*\*



**AVEC**

Associação de  
Vídeo e Cinema  
do Paraná



Sindicato da Indústria  
Audiovisual do Paraná.



A partir do acima relatado, reiteramos nossa preocupação com os rumos dos resultados do Edital, acreditando serem necessárias **providências e elucidções urgentes por parte da Secretaria para evitar a impugnação do resultado da Chamada Pública.**

**Para tal, para afastar o risco de questionamentos e impugnações no campo jurídico, SOLICITAMOS QUE SEJA ANULADA TODA A ETAPA DE AVALIAÇÃO DO REFERIDO EDITAL E QUE SEJAM REFEITAS TODAS AS AVALIAÇÕES APÓS OS PARECERISTAS SEREM NOVAMENTE ORIENTADOS, CONSIDERANDO OS NECESSÁRIOS AJUSTES AQUI APONTADOS.**

Dada a urgência e importância das questões aqui levantadas, solicitamos breve retorno da SEEC, estando abertas ao diálogo assertivo as entidades que aqui subscrevem.

Atenciosamente,

Adriano Esturilho  
Presidente Sated/PR

Valdelis Gubiã Antunes  
Presidente AVEC/PR

Jussara Locatelli  
Presidente SIAPAR

Luciano Pascoal  
Presidente da LAVI

Tatiana Carvalho Costa  
Presidente da APAN  
Associação de Profissionais do  
Audiovisual Negro

Gabriel Borges  
Conselheiro da Região Sul da APAN